ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Cuitegi

APROVADO em 1ª discussão.
Em 26 / 04 / 19 90
Hdilgueira
Presidente

LEI Nº 82 (82/90)

PROJETO DE LEI Nº 03/90

APROVADO em 2ª discussão.
Em 27 / 04 / 19 90
Presidente

Autorizo o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Comodato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- Diretoria Regional da Paraiba, de imóvel que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUITEGI/PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS Diretoria Regional da Paraiba, Contrato de Comodato de uma sala/ medindo 6X4 m² de área do Prédio Centro de Comunicação Emidio de Oliveira Madruga, situado à rua Cel. João Pimentel nesta cidade de Cuitegi.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUITEGI

Cuitegi, / / .

Guilherme da Cunha Madruga

Guilherme da Cunha Madruga
Prefeito

1ª
26 04 90

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Cuitegi

PROJETO DE LEI Nº 03/90

LEI Nº 82

2ª
27 04 90

Autorizo o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Comodato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- Diretoria Regional da Paraiba, de imóvel que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUITEGI/PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS Diretoria Regional da Paraiba, Contrato de Comodato de uma sala/ medindo 6X4 m^2 de área do Prédio Centro de Comunicação Emidio de Oliveira Madruga, situado à rua Cel. João Pimentel nesta cidade de Cuitegi.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em comtrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUITEGI

Cuitegi, / / .

Guilherme da Cunha Madruga

Guilherme da Cunha Madruga
Prefeito

CONTRATO DE COMODADO que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI/PB e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Com suporte na Lei 80/90 de 27/04/9[illegible] a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, GUILHERME DA CUNHA MADRUGA ..... CIC..... brasileiro, casado, residente na cidade de Cuitegi, doravante denominada OUTORGANTE - COMODANTE, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Diretoria Regional da Paraiba, com sede na Praça Pedro Américo s/n, nesta cidade Capital, a seguir denominada de OUTORGADA-COMODATARIA, Empresa Pública Federal criada pelo Decreto-Lei Nº 509, de 20 de março de 1.969, nesta ato representada por seu Diretor Regional, Sr. FRANCISCO SÉRGIO MENEZES DE LUCENA, CIC nº 094.994.234-00, brasileiro, casado, servidor público federal, residente e domiciliado neste Estado da Paraiba e sue GERAD, JURANDY CARNEIRO DE MESQUITA, CIC nº 008.236.784-15, brasileiro, casado, residente também nesta Capital, tem entre si justo e acordado a celebração do presente CONTRATO DE COMODATO, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A OUTORGANTE- COMODANTE, dá em comodato, à OUTORGADA - COMODATÁRIA uma sala com uma porta de entrada, duas janelas, 5X1,80 de comprimento de frente do imóvel Centro de Comunicação Emidio de Oliveira Madruga situado à Rua Cel. João Pimentel, Cuitegi Pb.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do Comodato é de 10 (DEZ) anos, a contar de 27/04/1991, e a terminar em 27/04/2001, sendo prorrogado automaticamente por igual periodo, salvo se a OUTORGANTE - COMODANTE manifestar, inequivocamente, por /

Escrito, até 90 (noventa) dias antes do término do prazo contratual, a intenção de não prorrogar dito comodato.

CLÁUSULA TERCEIRA: A OUTORGADA COMODATARIA fica obrigada a usar o imóvel objeto do comodato exclusivamente / na exploração do serviço postal e telegráfo a ela cometido / nos termos do Decreto-Lei 509/69 e Lei 6.538/78, não podendo / por isso mesmo, a qualquer pretexto que seja, ceder ou emprestar o mesmo total ou parcialmente a terceiros:

CLÁUSULA QUARTA: A OUTORGADA COMODATARIA se / obriga outrossim a manter o imóvel dado em comodato np perfeito estado de conservação higiene e limpeza em que ora se acha, para efeito de devolvê-lo no estado em que ora recebeu/ bem como pagar as taxas de água e luz a ele referentes.

CLÁUSULA QUINTA : A OUTORGADA COMODATÁRIA se obriga e se compromete a restituir à OUTORGANTE COMODANTE o imóvel objeto deste contrato, estado de conservação, higiene e / limpeza em que ora se acha findo o prazo estipulado na cláusula segunda, sem direito a qualquer indenização por Benfeitorias feitas;

CLÁUSULA SEXTA: O inadimplemento de qualquer das Cláusulas deste contrato por parte da outorgada comodatária resultará em sua rescisão de pleno direiro e à obrigará a imediata restituição do imóvel dado em comodato. .

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foco da Comarca de Guarabira - Pb, Estado da Paraiba, para a solução das questões resultantes deste contrato.

-Por estarem assim justas e contratadas, as / partes assim o presente CONTRATO em 06 (seis) vias, de igual teor e formas, na presença das testemunhas abaixo assinadas que/ se produzam os jurídicos e legais efeitos.

ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Cuitegi

João Pessoa/PB, de de 1.990.

PELA ECT:

FRANCISCO S. MENEZES DE LUCENA
DIRETOR REGIONAL

JURANDY CARNEIRO DE MESQUITA
CHEFE/ GERAD

PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI/ PB

Guilherme L. Bordrugo
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

6

NOME
CPF:

NOME
CPF: